

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0291/2023

Em, 28 de setembro de 2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, A LEI DO ATENDIMENTO HUMANIZADO NA ÁREA DA SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cabo Frio, a Lei do atendimento humanizado na área da saúde.

Parágrafo Único. A presente Lei objetiva que toda pessoa que precisa de atendimento de saúde seja atendida com empatia, atenção, solidariedade e respeito, assim como obter informações claras sobre seu estado, diagnóstico e exames. E, ainda, tenha os encaminhamentos e procedimentos médicos, ambulatoriais ou hospitalares com prazo razoável, com a rapidez e as urgências necessárias para cada caso.

- Art. 2º O acolhimento nos serviços públicos de saúde constitui um modelo de prestação de serviços centrado no paciente, com foco contínuo no cuidado da pessoa humana, ficando autorizado a oferecer:
- I. Treinamento dos profissionais de saúde ou orientação sobre a importância do planejamento e coordenação do cuidado do paciente, desde o processo de diagnóstico até o início do tratamento necessário para cada caso;
- II. Prestação de apoio na jornada do paciente pelo sistema de saúde, com abordagem das questões clínicas e não clínicas, e fornecimento de informações completas sobre seus direitos;
- III. Planejamento adequado das necessidades do paciente, com identificação de barreiras nos processos de diagnóstico e de tratamento, bem como oferecimento de soluções para sua melhoria, de modo a facilitar a sua jornada.
- Art. 3º Os agentes públicos de saúde, servidores públicos ou não, têm o dever de prestar o serviço de acolhimento empático e humanizado em todas as interações com os usuários, incluídas a recepção, a enfermagem, os serviços auxiliares, a informação, o encaminhamento e a orientação.

Parágrafo Único. Considera-se deficiente o atendimento, em qualquer fase ou etapa da interação com o paciente, quando ficar caracterizado falta de atenção, interesse, empatia, solidariedade ou de qualquer modo a causar sofrimento físico ou psicológico ao usuário.

Art. 4º O profissional que não observar os deveres de acolhimento estabelecidos nesta Lei será responsabilizado na forma de seus respectivos estatutos, sem prejuízo da responsabilidade cível ou penal quando for o caso.

aLegislativo Página(s) 1 de 2



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 5° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2023.

ADEIR NOVAES VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é de suma importância, pois, como é notório, a saúde pública do nosso país é culturalmente estabelecida com vários problemas estruturais. Como exemplo, pode-se ser citado problemas financeiros na compra de medicamentos, prazos que não são cumpridos, dificuldade de conseguir vagas para pacientes, adversidades na realização de atendimento médico, consultas, entre outros.

A Constituição Federal preconiza que todos têm direito à Saúde de qualidade, sendo um dos Direitos Fundamentais. Além disso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que todos têm direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar.

Entretanto, o atendimento médico em muitos casos acaba sendo tóxico, prejudicando a saúde psicológica do paciente, podendo agravar ainda mais seu estado, fazendo com que o Sistema de Saúde seja visto como um obstáculo ao invés de uma forma de ajuda, desestimulando a procura de tratamento.

Com isso, é necessária uma mudança de pensamento e atitude dos servidores públicos em questão de seus atendimentos, pois, somente assim, poderá estimular a procura de tratamentos e prevenir a desistência de encontrar ajuda, a piora de problemas psicológicos e reduzir o estresse causado pela procura de tratamento na saúde.

Sendo assim, espera-se a aprovação do aludido Projeto de Lei para servir como estímulo para que os servidores públicos acolham as pessoas com respeito, compaixão e empatia, mesmo que de forma simples, o que certamente fará uma enorme diferença na saúde e da vida dos cidadãos.

aLegislativo Página(s) 2 de 2